



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 578, 19 de agosto de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER AS
INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL MIGUEL BURNIER PARA
REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus ao município, as instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier à Faculdade Integrada de Amparo/SP, com vistas a realização de curso de Pós-Graduação na área Educacional – Especialização, mediante ressarcimento de despesas de energia elétrica.


Parágrafo Único – O período de cedência de que trata o caput deste artigo dar-se-á aos sábados e no período das férias escolares do município entre os anos de 2002 e 2003.


Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
dezenove de agosto de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se


Biano Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM. EM 19 / 08 / 02

M. Fischer
MAYLLE FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 765222100107

Lei nº 878, de 19 de agosto de 2002

AUTORIDADE DO PODER EXECUTIVO LOCAL
INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAL MISCUI BUNIER PARA
REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OLIVAR ROBERTO Prefeito Municipal do Município de Santa Rosa do Sul
Estado do RS
Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de
Educação de Santa Rosa do Sul

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal que autoriza a criação de turmas de
educação de Santa Rosa do Sul - Educação Fundamental Miguel Búnier e
Educação Infantil em Santa Rosa do Sul, com o objetivo de oferecer
educação de qualidade para os alunos matriculados em escolas de
educação de Santa Rosa do Sul.

Parágrafo Único - O prazo de vigência de cada turma é de dois anos,
contados a partir da data de publicação desta lei, sendo que o
primeiro ano será de 2002 a 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL
Em Santa Rosa do Sul, 19 de agosto de 2002.

Olivar Roberto
Prefeito

Registra-se - 19/08/2002

Maylle Fischer
MAYLLE FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO